

SEGURIDADE SOCIAL

Princípios constitucionais

Seguridade Social

1) Princípios

Mandamentos nucleares do sistema jurídico, dotados de alto grau de abstração, cuja finalidade é nortear a elaboração, aplicação e a interpretação das regras jurídicas;

Seguridade social observa princípios gerais aplicáveis a todos os demais ramos do Direito. (Ex.: igualdade (art. 5º, *caput*), da legalidade (art. 5º, II), e da proteção ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI), etc;

Mas também possui princípios específicos, que o art. 194, p.ú., da CF/88 chama de OBJETIVOS.

Seguridade Social

1.1) Princípio da solidariedade

- ✓ Constitui objetivo da RFB construir uma sociedade SOLIDÁRIA (3º, I, CF/88);
- ✓ Caráter de proteção coletiva (socialização dos riscos);
- ✓ Fundamenta:
 - o regime de Repartição Simples (x Capitalização);
 - a compulsoriedade do sistema;
- ✓ Justifica:
 - a aposentadoria por invalidez no 1º dia de trabalho, etc.;
 - cobrar contribuição dos aposentados que retornam ao trabalho, mesmo sem direito a nova aposentadoria.

Seguridade Social

1.2) Princípio da universalidade da cobertura e do atendimento

Universalidade: ampla proteção social;

Cobertura (objetivo): contingências sociais a serem tuteladas;

Atendimento (subjetivo): destinatários da proteção social;

Seguridade Social

1.2.1) Universalidade nos subsistemas da seguridade social

Saúde: AMPLA. É direito de todos e um dever do Estado (art. 196), independentemente de contribuição;

Assistência: LIMITADA. Serviços são acessíveis apenas àqueles que necessitarem do amparo estatal, independentemente de contribuição;

Previdência: LIMITADA. Sistema contributivo restrito aos beneficiários da Previdência Social.

Seguridade Social

1.3) Princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

- ✓ Corolário do princípio geral da isonomia;
- ✓ Antes da CF/88 havia um tratamento diferenciado entre urbanos e rurais (tutela assistencial);
- ✓ Uniformidade: plano único de benefícios;
???E a redução de 5 anos na aposentadoria por idade rural???
- ✓ Equivalência: isonomia financeira das prestações.

Seguridade Social

1.4) Princípio da SELETIVIDADE e DISTRIBUTIVIDADE na prestação dos benefícios e serviços;

Seletividade: escolha política das contingências abrangidas pela proteção social, bem como os seus destinatários*, visando harmonizar o conflito entre as ilimitadas demandas sociais e a escassez dos recursos públicos, priorizando as prestações de maior essencialidade.

(*). Salário-família e auxílio-reclusão apenas para os dependentes dos segurados de baixa renda (EC/45);

Distributividade: grau de cobertura das contingências, visando a redução das desigualdades sociais.

Seguridade Social

1.5) Princípio da IRREDUTIBILIDADE do valor dos benefícios

- STF: Impossibilidade da redução do valor nominal dos benefícios;
- A preservação do valor *real* é garantida pelo art. 201, § 4º, CF/88, que prevê reajustes periódicos para os benefícios previdenciários;
- A definição dos índices de reajuste é uma decisão política, por meio de lei ordinária;
- Os benefícios previdenciários são corrigidos anualmente pelo INPC (41-A, LBPS), na mesma data do Salário-Mínimo.

Seguridade Social

1.6) Princípio da EQUIDADE na forma de participação no custeio

Garante a isonomia material no custeio (capacidade contributiva).

Esse princípio fundamenta os regimes diferenciados de contribuição:

- Progressividade das alíquotas dos empregados (8%, 9% ou 11%);
- Contribuição patronal diferenciada em face da atividade econômica, utilização de mão-de-obra, porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho (art. 195, § 9º, CF/88);
- Fator Acidentário de Prevenção - FAP.

Seguridade Social

1.7) Princípio da DIVERSIDADE da base de financiamento

Pluralidade das fontes de custeio da seguridade social, visando assegurar a **sustentabilidade** financeira do sistema;

Art. 195 da CF preconiza que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos orçamentários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como de contribuições:

- dos empregadores, das empresas ou entidades equiparadas;
- do trabalhadores e demais segurados;
- dos apostadores em concursos de prognósticos;
- dos importadores de bens ou serviços.

Seguridade Social

1.8) Princípio do CARÁTER DEMOCRÁTICO e descentralizado da administração

- ✓ Decorrência do art. 10 da CF/88:

“É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação”;

- ✓ Garantir a participação da sociedade no gerenciamento da seguridade social;
- ✓ Gestão quadripartite: Governo, trabalhadores, empregadores e aposentados;
- ✓ Órgãos colegiados (CNS, CNAS, CNPS, CNPC – Prev. Complementar).

Seguridade Social

1.9) Princípio da PRECEDÊNCIA DA FONTE DE CUSTEIO

- ✓ Também conhecido como Princípio da Contrapartida;
- ✓ “Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total” (195, § 5º, CF/88);
- ✓ Visa uma gestão responsável da seguridade social, garantindo a prévia existência de recursos públicos para o implemento das prestações sociais;

Seguridade Social

1.10) Princípio do ORÇAMENTO DIFERENCIADO

- ✓ A CF/88 assegura uma proposta orçamentária exclusiva da seguridade social;

Art. 165 (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá: (...)

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.